



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A pandemia da COVID-19 trouxe muitas dificuldades e desafios a todos os setores da sociedade. E, como visto, diversas limitações, notadamente quanto à convivência social, perdurarão por tempo indeterminado.

Não foi diferente com as entidades associativas recreativas e esportivas, cujas medidas de distanciamento demandaram a disponibilização de espaços mais amplos para o exercício das suas atividades-fim, de forma a permitir que seus associados possam continuar a praticar especialmente atividades esportivas, cuja relevância, neste momento de pandemia ganham relevo ainda maior.

Por outro lado, o exercício dos benefícios de que trata o presente projeto terá tempo limitado a cento e oitenta dias contados da vigência da lei decorrente da presente proposição, de forma a que o interesse no seu uso esteja em estreita conformidade com o objetivo da presente proposição.

A presente proposição em como objetivo permitir a regularização e adequação dos seus espaços para atender de forma mais adequada aos seus associados e à comunidade porto-alegrense, pelo que rogamos aos nobres pares a sua acolhida

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Estabelece regime urbanístico para as áreas das entidades associativas de que trata a presente lei e dá outras providências.

Art. 1º. Fica definido, para as áreas das entidades associativas abaixo relacionadas, com referência aos respectivos endereços que seguem, o regime urbanístico estabelecido pela presente Lei Complementar:

- I - Associação Recreativa, Cultural e Esportiva ADESBAM - R. Dr. Mário Totta, 108.**
- II - Assoc Atlética Banco do Brasil - AABB - Av. Cel Marcos ,1000 .**
- III - Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal – APCEFRS - Av. Cel Marcos, 851.**
- IV - Associação Leopoldina Juvenil – R. Marques do Herval , 280.**
- V - Associação dos Profissionais em Telecomunicações – ASTTI – Beco do Souza, 760.**

VII - Belem Novo Golf Club - Av.Juca Batista, 8000.

VIII - British Club – R. Furriel L. Antônio Vargas, 400.

IX - Caixeiros Viajantes – R. Dona Laura, 646

X - Casa de Portugal - Av. Bento Gonçalves, 8333.

XI - Centro Cultural 25 de Julho – R. Germano Petersen Júnior, 250.

XII - Circulo Militar de Porto Alegre – R. Dona Inocência, 321.

XIII - Clube Campestre Macabi - Av. Cel. Marcos, 1345.

XIV - Clube Comercial Sarandi - Av. Salvador Leão, 277 .

XV - Clube de Regatas Almirante Barroso - Av. João Moreira Maciel, 580.

XVI - Clube de Regatas Guaíba Porto Alegre – GPA – R. João Moreira Maciel, 470.

XVII - Clube de Regatas Vasco da Gama – R. João Moreira Maciel, 740.

XVIII - Clube do Comércio – R. dos Andradas, 1085.

XIX - Clube do Médico - Estrada Retiro da Ponta Grossa, 2600.

XX - Clube do Professor Gaúcho - Av. Guaíba, 12060.

XXI - Clube dos Jangadeiros – R. Ernesto Paiva, 139

XXII - Clube Farrapos dos Oficiais da Brigada Militar - Av. Prof.Cristiano Fischer, 1331.

XXIII - Grêmio Náutico Gaúcho - Av.Praia de Belas, 1948.

XXIV - Grêmio Náutico União – R. João Obino, 300.

XXV - Grêmio Sargento Expedicionário Geraldo Santana – R. Luiz de Camões, 337.

XXVI - Iate Clube Guaíba - Av.Guaíba, 95.

XXVII - Lindóia Tênis Clube - Trav. Com. Gustavo Cramer, 90.

XVVIII - Marina das Flores – R. dos Pescadores, 22 - Ilha das Flores.

XXIX - Nonoai Tênis Clube - Av. Nonoai, 557.

XXX - Partenon Tênis Clube - Av. Bento Gonçalves, 2018.

XXXI - Porto Alegre Country Club – R. Líbero Badaró, 524.

XXXII - Rio-Grandense Tênis Clube - Av.Cavanhada, 2206.

XXXIII - Sava Iate Clube - Av. Guaiba, 4127 .

XXXIV – Sociedade Beneficiene e Cultural Floresta Aurora – Estrada Afonso Loureiro Mariante, 437.

XXXV – Sociedade de Caça e Pesca Alto Petrópolis – R. Portugal, 361.

XXXVI - Sociedade de Engenharia - Av. Cel Marcos, 163.

XXXVII - Sociedade Esportiva Jardim Sabará – R. Guadalajara, 200.

XXXVIII - Sociedade Germânia - Av. Independência, 1299.

XXXIX - Sociedade Ginástica Navegantes São João - BR 290, 1300, Bairro Arquipélago.

XL - Sociedade de Ginástica de Porto Alegre - Sogipa – R. Barão do Cotegipe, 400.

XLI - Sociedade Gondoleiros – R. Santos Dumond, 1147.

XLII - Sociedade Hípica Porto Alegrense - Av. Juca Batista, 4931.

XLIII - Sociedade Italiana do Rio Grande do Sul – R. Gen João Teles, 317 .

XLIV - Sociedade Libanesa - Barão do Rio Grande, 10.

XLV - Tiro 4 – Clube Gaúcho de Caça e Tiro – av. Juca Batista, 6400.

XLVI - Três Figueiras Tênis Clube – R. Carlos Hubert, 547.

XLVII - Tristezensê Piscina Clube - R. Dr. Armando Barbedo, 300.

XLVIII - Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva – Av. Guaíba, 2941.

Art. 2º. Fica definido o seguinte regime urbanístico para as áreas compreendidas nos endereços das entidades associativas referidas no art. 1º desta Lei Complementar:

I – Densidade, código 13, conforme Anexo 4 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

II – Atividade, código 17, conforme Anexos 5.1 e 5.2 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, podendo ainda ser outras atividades complementares, como desenvolvimento de ações culturais, filantrópicas, lancheria e restaurante;

III – Índice de aproveitamento 2,4 (dois vírgula quatro), código 41, conforme Anexo 6 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

IV – Volumetria, código 11, conforme Anexo 7.1 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

Parágrafo único. A diferença entre o índice 3 (três) e o índice de aproveitamento referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser adquirida do Executivo Municipal sob a forma de Solo Criado ou transferência de potencial construtivo (TPC), ou ambos.

Art. 3º. Os benefícios referidos nessa Lei Complementar poderão ser requeridos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 23/08/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0269516** e o código CRC **ACCD419C**.

Referência: Processo nº 037.00294/2021-86

SEI nº 0269516